PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
19/12/2019
Assessoria de Comunicação

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO UTILIZAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da cessão onerosa, prevista na forma da Lei Federal n° 13.885/19 e 12.276/2010, mediante orientações constantes da Nota Técnica SEI n°. 11490/2019/1VIE expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem com Orientação Técnica nº. 001/2019 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no exercício financeiro do ano vigente.

Art. 2. Fica autorizada a criação e contabilização da receita da cessão onerosa da Rubrica da Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização dos recursos em:

Parágrafo Primeiro – pagamento de despesas previdenciárias, correntes ou decorrentes de parcelamentos, com o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS e com o Regime Geral de Previdência – RGPS.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – pagamento de despesas de investimento, como aquisição de máquinas ou equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo município.

Art. 4º. Fica autorizado a criação de créditos adicionais na modalidade especial e suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, bem como a inclusão dos mesmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do orçamento vigente até o limite do valor efetivamente arrecadado no repasse da cessão onerosa, a incidir somente nas dotações que trata o artigo 3°, vedada a suplementação em outras dotações.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL